

**LBM HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA**  
CNPJ nº 18.830.225/0001-30 – NIRE nº 42205079801  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 22 de fevereiro de 2024, às 14:00 horas, na sede social da LBM Holding e Participações Ltda, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Laurindo Januário da Silveira, 2.390, Lagoa da Conceição, CEP 88.062-201.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada as formalidades de convocação, em razão da presença da totalidade dos sócios representantes do capital social da Companhia, nos termos do Art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”). REUNIRAM-SE em Assembleia Geral Extraordinária **BEATRICE BIANCHINI MIGLIARDI**, natural da Inglaterra, naturalizada brasileira, nascida em 01/01/2004, empresária, solteira, portador da Carteira de Identidade nº 7.202.128, expedida pela SESP/SC, inscrita no CPF sob o nº 013.056.369-29, residente e domiciliada na Rua Laurindo Januário da Silveira, nº 2.390, Casa 03, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, CEP 88.062-201, e **LEONARDO SALVATORE MIGLIARDI**, natural da Inglaterra, naturalizado brasileiro, nascido em 20/08/2001, solteiro, emancipado em 03/10/2017, através da Certidão de Emancipação, com registro nº 7735 no livro nº 33, folha 45, do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Florianópolis/SC, empresário, inscrito no CPF sob o nº 013.056.349-85, portador da Carteira de Identidade nº 7.202.133, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Laurindo Januário da Silveira, nº 2.390, Casa 03, Lagoa da Conceição, Florianópolis, SC, CEP: 88.062.201.

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Leonardo Salvatore Migliardi e secretariados pela Sra. Beatrice Bianchini Migliardi.

**4. ORDEM DO DIA:** (I) deliberação sobre os fechamentos contábeis do ano de 2023; (II) deliberação sobre redução do Capital Social da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** O Presidente declarou instalada a Assembleia, tendo em vista a presença da totalidade dos sócios. Dando seguimento aos trabalhos, os sócios presentes decidiram, por unanimidade de votos, aprovar sem reservas, o que se segue:

**5.1** A) Aprovou-se o Balanço Patrimonial, DRE e DMPL do exercício de 2023;

**5.2** B) De acordo com a opinião favorável dos Sócios representantes do Capital Social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., aprovou-se a redução do capital social da Companhia por julgá-lo excessivo em relação às suas atividades, no valor total de R\$ 2.110.600,00 (dois milhões, cento e dez mil e seiscentos reais), equivalente a uma redução de aproximadamente 93,36% em relação ao atual capital social da Companhia, passando o referido capital social de R\$ 2.260.600,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil e seiscentos reais), para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante restituição de capital aos acionistas, em moeda corrente nacional, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia, alterando-se assim o número de quotas, mantendo-se inalterados o valor de cada quota e o percentual de participação de cada sócio no capital social da Companhia. A redução de capital só se tornará efetiva e o pagamento da restituição aos acionistas somente será realizado após o cumprimento das seguintes condições suspensivas, cumulativamente: (a) publicação da presente ata; e (b) decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta ata, sem que tenha sido apresentada, pelos credores quirografários, oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova

do pagamento e/ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, conforme estabelecido no artigo 174, §2º, da Lei das S.A;

**5.3** C) em decorrência da deliberação acima, a alteração do caput da Cláusula 2ª do Contrato Social da Companhia, passando a vigorar, a partir da eficácia da presente redução de capital, de acordo com a redação constante do **Anexo I** da presente ata; e

**5.4** D) a autorização para que a Diretoria da Companhia realize todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e os termos foram aprovados pelos sócios, que subscrevem. Mesa: **Leonardo Salvatore Migliardi**, Presidente e **Beatrice Bianchini Migliardi**, Secretária; Sócios: Beatrice Bianchini Migliardi e Leonardo Salvatore Migliardi.

Florianópolis (SC), 22 de fevereiro de 2024.

**Mesa:**

Leonardo Salvatore Migliardi  
Presidente

Beatrice Bianchini Migliardi  
Secretária

**Sócios:**

Leonardo Salvatore Migliardi  
Sócio Administrador

Beatrice Bianchini Migliardi  
Sócia

**ANEXO I – ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Denominação Social e Sede**

**CLÁUSULA 1ª** – A sociedade girará sob o nome empresarial "**LBM HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA**" e terá sede na Rua Laurindo Januário da Silveira, 2.390, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, CEP: 88.062-201, e o nome fantasia "**LBM**".

Parágrafo Único – A Sociedade é regida, especialmente, pelas presentes disposições e pelos artigos 1052 a 1087 da lei nº 10.406/2002 e, subsidiariamente, pela lei nº 6.404/1976.

**Capital Social**

**CLÁUSULA 2ª** – O capital social da sociedade é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 1.500 (mil e quinhentas) cotas sociais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscritas, integralizadas e distribuídas na forma do quadro a seguir:

<b>Nome dos Sócios</b>	<b>Cotas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Beatrice Bianchini Migliardi	750	50	75.000,00
Leonardo Salvatore Migliardi	750	50	75.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>1.500</b>	<b>100</b>	<b>150.000,00</b>

**CLÁUSULA 3ª** – As cotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

Parágrafo Primeiro – As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada cota dará ao seu detentor o direito a um voto nas decisões dos sócios.

Parágrafo Segundo – É vedado aos sócios caucionar ou de qualquer forma penhorar ou onerar suas cotas do capital social, no todo ou em parte, salvo consentimento expresso e prévio de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro – As cotas pertencentes aos sócios, ficam gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade, e intransferibilidade, sob qualquer forma ou condição. Somente poderão ser alienadas ou transferidas para os demais sócios da empresa ou para terceiros em operação realizada em conjunto.

**CLÁUSULA 4ª** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Objeto Social**

**CLÁUSULA 5ª** – A Sociedade terá por objeto comprar, vender, locar, manter e administrar bens imóveis próprios; construção e incorporação de imóveis; administração de obras; além da participação em outras sociedades.

**Prazo de Duração e Início das Atividades**

**CLÁUSULA 6ª** – A Sociedade iniciou em 06/09/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

### Filiais

**CLÁUSULA 7ª** – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante deliberação unânime dos sócios.

### Resolução Parcial

**CLÁUSULA 8ª** – Ocorrendo a falência, a morte, a interdição ou a exclusão de qualquer sócio, o valor de seus haveres será apurado e liquidado conforme parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro – O valor dos haveres será determinado pela divisão do patrimônio líquido da Sociedade pelo número de cotas do capital social.

Parágrafo Segundo – O cálculo do valor dos haveres será efetuado com base no último balanço geral. Caso este tenha sido levantado a mais de 90 (noventa) dias, será levantado balanço especial para este efeito.

Parágrafo Terceiro – Para fins de determinação do valor dos haveres, será considerada a data do falecimento do sócio, a data da decisão judicial que determinar a interdição ou a falência do sócio ou a data da deliberação dos sócios que optar pela exclusão, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – O pagamento dos haveres será efetuado em 5 (cinco) prestações mensais, consecutivas, atualizadas monetariamente, contando-se o prazo a partir de 90 (noventa) dias da data utilizada para determinação do valor dos haveres, prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto – Em caso de falência, falecimento ou interdição de sócio, os sócios remanescentes poderão optar pela continuidade da Sociedade, com os herdeiros, sucessores ou interdito, que passará a ser representado pelo seu curador.

### Administração

**CLÁUSULA 9ª** – Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, os sócios deliberam que a Sociedade poderá manter administrador(es) não sócio(s).

**CLÁUSULA 10ª** – Aos administradores da Sociedade ficarão atribuídos poderes de, isoladamente, assinarem e administrarem todos os negócios pertinentes à Sociedade, obedecidas as disposições e limitações previstas neste instrumento, sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social sem autorização da totalidade dos sócios.

**CLÁUSULA 11ª** – A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **LEONARDO SALVATORE MIGLIARDI**, isoladamente, cabendo a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro – Aos administradores, sócios ou não, fica vedado alienar bens da Sociedade, bem como adquirir bens imóveis, equipamentos ou outros bens patrimoniais sem autorização expressa de todos os sócios e/ou usufrutuários das quotas sociais.

Parágrafo Segundo – O administrador declara, que não está impedido por Lei especial, bem como não está incurso com quaisquer crimes previstos em Lei que o impeça em exercer atividades mercantis ou a administração de sociedades empresariais e que tampouco foi

condenado à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos em por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro – Os administradores deverão agir com diligência, lealdade e cuidado no desempenho de suas funções, visando sempre os fins e interesses sociais e restringindo-se de intervir em qualquer operação social em que seus interesses conflitem com os da Sociedade.

Parágrafo Quarto – Quanto as assunções de obrigações, deverão constar de documentos assinados pela totalidade de administradores ou procuradores especialmente constituídos por eles para esta finalidade sobre pena de nulidade da obrigação contraída.

Parágrafo Quinto – É vedado aos administradores, procuradores e empregados da Sociedade conceder fianças ou avais ou contrair obrigações de qualquer natureza em nome da Sociedade em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais.

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** – Os administradores, sócios ou não, poderão outorgar poderes de representação e/ou mandatos, limitando os poderes concedidos para prática de determinados atos de sua competência. Toda e qualquer procuração será por prazo determinado, com exceção das procurações ad judicium, e poderá ser revogada a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>** – Os administradores, sócios ou não, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, conforme estipulado em deliberação de sócios, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único – Os sócios e/ ou administradores não estão obrigados a retirada de pró-labore, estes poderão optar a qualquer momento pela cessação ou retomada do mesmo.

### **Deliberações e Exercício Social**

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Primeiro – As convocações para reuniões serão consideradas válidas quando encaminhadas para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento ou para outro endereço comunicado formalmente pelo sócio à Sociedade.

Parágrafo Segundo – A convocação e a realização de reunião poderão ser dispensadas com anuência de todos os sócios, na forma da lei.

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Os sócios poderão, de comum acordo, efetuar retirada dos lucros apurados em periodicidade inferior ao exercício social, bem como distribuí-los de forma desproporcional às respectivas participações no capital social.

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

### **Disposições Gerais**

**CLÁUSULA 17ª** – Fica convencionado entre os sócios que assinam o presente que os sócios que venham a contrair casamento futuramente, deverão adotar o regime de separação total de bens como condição para permanecer na sociedade.

**Foro**

**CLÁUSULA 18ª** – Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.